



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1210/2007

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se ao art. 17 , alterado pelo art. 5ºdo projeto, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.504, de 1997, a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Art. 17 .....

§ 5º.....

IV – nas eleições municipais: os diretórios nacionais dos partidos políticos ou a direção nacional de cada federação reservarão dez por cento dos recursos para sua administração direta e distribuirão os noventa por cento restantes aos diretórios regionais, conforme critérios estabelecidos nas alíneas a e b do inciso III;

V – dos recursos recebidos pelos diretórios regionais, dez por cento serão reservados para a sua administração direta e os noventa por cento restantes serão distribuídos aos diretórios municipais, sendo:

- a) metade na proporção do número de eleitores de cada município onde tiverem inscritos na lista de candidatos a vereador; e
- b) metade na proporção do número de eleitores de cada município onde tiverem candidatos próprios a Prefeito.”

Salas das reuniões, junho de 2007.

**Justificação:** A emenda que se apresenta tem por objetivo fixar critérios considerados mais justos e adequados para a distribuição dos recursos para a campanha eleitoral destinados aos diretórios municipais. Ora, se um partido não possui candidatos próprios para concorrer às eleições municipais, não há razões que justifiquem o recebimento de recursos destinados a gastos de campanha. Assim, esta emenda limita a participação na distribuição dos recursos aos diretórios municipais dos partidos que tiverem inscritos na lista de candidatos a vereador e/ou que tiverem candidato próprio a prefeito.

**ELISMAR PRADO**  
**Deputado Federal – PT**